CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000444/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008060/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000506/2009-83

DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, CPF n. 657.401.906-06;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 22.665.467/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO SOUZA LIMA PEREIRA, CPF n. 034.148.506-30;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** Varejista e Atacadista de Montes Claros, incluindo os Empregados de Farmácia e Drogarias de Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na categoria a partir mês de fevereiro/09, terão como salário inicial o valor de R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) até a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários da categoria:

MODALIDADE EMPRESA / FUNÇÃO	VALOR
-----------------------------	-------

EMPREGADOS DE MICRO EMPRESAS - ME	R\$ 490,63
EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PEQUENO	R\$ 490,63
PORTE – EPP	
EMPREGADOS DAS DEMAIS EMPRESAS (EXETO	R\$ 501,73
BALCONISTAS / VENDEDORES)	
ATENDENTE DE LOJA OU VENDEDOR DAS	R\$ 513,74
DEMAIS EMPRESAS	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica pactuado que os patronais em virtude da data de avença da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009/2010 complementarão o salário do mês de fevereiro de 2009 junto ao mês de março de 2009, isentos, assim, de qualquer penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados Vendedor/Balconista que são comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente a base de comissões, farão jus a uma garantia mínima mensal no valor de R\$513,74 (Quinhentos e Treze Reais e Setenta e Quatro Centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio serão reajustados em fevereiro de 2009 – data base da categoria profissional, no percentual, com os índices a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
MAIO/08	7,93%	1.0793
JUNHO/08	7,04%	1.0704
JULHO/08	6,16%	1.0616
AGOSTO/08	5,28%	1.0528
SETEMBRO/08	4,40%	1.0440
OUTUBRO/08	3,52%	1.0352
NOVEMBRO/08	2,64%	1.0264
DEZEMBRO/08	1,76%	1.0176
JANEIRO/09	0,88%	1.0088

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de Maio de 2008 a 31 de Janeiro de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a titulo de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de R\$58,34 (Cinqüenta e Oito Reis e Trinta Centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando proibido a compensação prevista na Cláusula Vigésima Nona e seus Parágrafos, durante o período de 15 a 25 de Dezembro/2009.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior a dois salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$66,40** (**Sessenta e seis reais e quarenta centavos**).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigada a empresa o fornecimento do vale transporte aos seus funcionários, com base na lei 7418/85 alterada pela lei 7.619/87 e seus artigos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionistas deverá especificara taxa de comissões ajustadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03 de 21 de junho de 2002, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral, antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para conferencia e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa e obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de deposito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que seja homologado as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, fica obrigado a apresentação dos seguintes documentos:

1 - TRCT em 05 (cinco) vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 - livro ou ficha de registro de empregados, 4 - comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, 5 - comunicação da conectividade, 6 - extrato analitico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito da multa rescisória dos 40% (quarenta por cento) , 7 - requerimento do CD/SD, 8 - atestado demissional, 9 - carta de preposto, 10 – 12 (doze) últimos contra-cheques, 11 - carta de referência, 12 - comprovante das guias quitadas; contribuição sindical, assistencial dos empregados e do Abono Revertido em Beneficio (Plano básico de Saúde) do último ano, 13 - comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal, 14 - apresentação do PCMSO, 15 - forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado, 16 - a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5°, do mesmo texto celetizado, com vigência até o dia 31/01/2011.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas a domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Será assegurada á comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO NATALINO

Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo mencionada:

DIA	HORÁRIO
De 07 à 11 /12/09	08:00 às 20:00
Dia 12/12/2009 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 13/12/2009 (domingo)	FECHADO
De 14 à 18/12/2009	Das 09:00 às 21:00 horas
Dia 19/12/2009 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 20/12/2009 (domingo)	Das 11:00 às 20:00 horas
De 21 à 24/12/2009	Das 09:00 às 22:00 horas
Dia 25/12/2009 (Natal)	FECHADO
Dia 26/12/2009	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 27/12/2009 (domingo)	FECHADO
De 28 à 31/12/2009	Horário normal
01/01/2010	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No horário acima informado deverá ter intervalo entre a jornada de no mínimo uma hora e no Maximo de duas horas em conformidade com artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A folga do domingo dia 20 de Dezembro 2009, poderá ser concedida no prazo Máximo de 60 dias, caso não conceda <u>dentro do prazo</u>, poderá ser indenizado de acordo com o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras realizadas no período de 01 até 14 de dezembro poderão ser compensadas conforme Cláusula Vigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas extras realizadas no período de 15 até 24 de dezembro/09 terá que ser pagas com adicional de 100% conforme Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do "caput" desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na Cláusula Sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se ás empresas que, quando à jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze minutos).

PARÁGRAFO QUARTO.

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho por (01)um dia para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este beneficio através da empresa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento ás aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que préavise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento ás provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABERTURA ESPECIAL NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados, para as empresas de atividades de supermercados, farmácias e comércio varejista de frutas, verduras, aves e ovos, incluindo aqueles com funcionamento em Shoppings Centers, o repouso semanal remunerado de acordo com o enunciado 146 do TST e mais a remuneração de um dia normal de trabalho no prazo hábil da folha de pagamento.

As demais empresas, incluindo os Shoppings Centers, terão que se submeter a acordos diferenciados para seu livre funcionamento em Domingos e Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as empresas não poderão funcionar nos feriados referentes a Sexta-feira da Paixão (10/04/2009), Natal (25/12/2009), Confraternização Ano Novo (01/01/2010) e Comemoração Dia do Comerciário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AO SINDICATO

Nenhum empregador poderá proibir o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, desde que não seja prejudicado o funcionamento normal da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a 1% (um por cento) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando o Sindicato Patronal e as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto, permitindo-nos assim acesso para sindicalizarmos os laborais, naturalmente com sua devida vênia.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, dez dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, às empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que por opção deixar de descontar a referida contribuição dos empregados, fica com a obrigatoriedade de arcar com o devido valor da contribuição, bem como o repasse ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os Empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria Nº 3.233/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembléia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo oitavo da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE O a 10	R\$ 66,00
DE 11 a 30	R\$ 140,00
DE 31 a 70	R\$ 304,00
DE 71 a 100	R\$ 580,00
Acima de 100	R\$ 880,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de Julho de 2009, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará á empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, á Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 6336-3, do Banco do Brasil S/A, Agência 0104-X, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula até o dia 18 de Julho de 2009, implicará em desconto de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que não cumprirem com o pagamento da Contribuição Confederativa e Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal, na data estipulada, estarão sujeitas, após notificação extrajudicial do Débito, às medidas legais a serem utilizadas para recolhimento da referida contribuição, como Protesto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO

Ficou acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos Empregadores no valor **R\$ 10,00 (Dez Reais)** mensais por empregado, com vigência até 31 de Janeiro de 2011, que será mantido por todas as empresas do comércio em Montes Claros e repassada ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0 Agência 4134, do Banco 756, BANCOOB do CREDIMONTES, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Abono revertido em benefício com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados contratados e administrados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde ou seja: consultas médicas, relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sindicato profissional assume qualquer pendência originária do não atendimento do empregado pelo plano de saúde, bem como qualquer demanda de caráter indenizatório movida pelo obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos, pactuados nesta Cláusula de forma judicial ou extrajudicialmente, como Protesto, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO - ENCARGOS

Também caberá como ônus do Laboral através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados adimissionais e demissionais e manutenção jurídica designada à assistência que envolva as duas entidades. Nomeando neste ato o assessor jurídico Dr. Charles Geraldo de Andrade com poderes para regulamentar e administrar os encargos supracitados inerentes ao Parágrafo Oitavo da Cláusula Trigésima Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que independente do fornecimento de plano de saúde aos seus empregados e familiares às empresas terão que efetuar o pagamento previsto na

Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fato de o empresário não se beneficiar do contido no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima Segunda não o eximirá da obrigação contida na referida Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O titular do departamento jurídico da entidade patronal antes de proposta ação, extra judicialmente, terá total poder no sentido de solucionar a situação podendo para tanto anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO PARA FARMÁCIA E DROGARIAS

Comparecerá como signatário patronal nesta convenção também o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Dr. Lazaro Luís Gonzaga, naturalmente representado com o Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, Minas Gerais, a sua categoria nesta cidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego fica autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

Fica assegurado às duas Entidades Patronal e Laboral, o propósito de anteceder qualquer lide com uma tentativa de conciliação extrajudicial, bem como a obrigatoriedade que todas as ações distribuídas contra a nossa categoria deverão ser, através de autos suplementares, comunicada a Entidade Patronal para tentativa de acordo entre empresa/empregado e os departamentos jurídicos, a qual, se avençada, será submetida à apreciação judicial para, se aprovada, serem homologadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto á Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Montes Claros-MG, 28 de Fevereiro de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS CPF 657.401.906-06

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS

PRESIDENTE - HUMBERTO SOUZA LIMA PEREIRA CPF 034.148.596-30

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS

HUMBERTO SOUZA LIMA PEREIRA PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br